

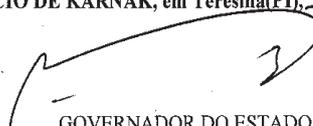
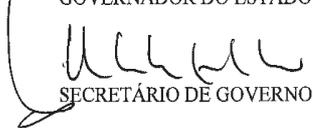
CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS
PL-DAI-05	CHEFE DE SEÇÃO	08
PL-DAI-04	CHEFE DE SETOR	07
PL-DAI-04	PRESIDENTE DA JPM	01
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO	10
PL-DAI-04	SECRETÁRIO DE APOIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	03

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DE GABINETE - DAG		
CÓDIGO / DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	
PL-DAG-05	60	
PL-DAG-06	60	
PL-DAG-07	60	
PL-DAG-08	60	
PL-DAG-09	60	
PL-DAG-10	60	
PL-DAG-11	50	
PL-DAG-12	50	
PL-DAG-13	50	
PL-DAG-14	50	
PL-DAG-15	50	
PL-DAG-16	45	
PL-DAG-17	45	
PL-DAG-18	45	
PL-DAG-19	45	
PL-DAG-20	45	
PL-DAG-21	40	
PL-DAG-22	40	
PL-DAG-23	40	
PL-DAG-24	40	
PL-DAG-25	40	

GRATIFICAÇÕES DOS POLICIAIS MILITARES		
CÓDIGO	POSTO/GRADUAÇÃO	Nº DE CARGOS
GPM-OF	OFICIAL	08
GPM-ST	SUBTENENTE	09
GPM-1S	1º SARGENTO	12
GPM-2S	2º SARGENTO	16
GPM-3S	3º SARGENTO	16
GPM-CB	CABO	21
GPM-SD	SOLDADO	90

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 486

 LEI Nº 5.843 , DE 14 DE Abril DE 2009

Altera o art. 1º da Lei nº 5.822, de 30 de dezembro de 2008, que autoriza o Poder Executivo a contratar Operação de Crédito junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), instituição especializada da ONU, para financiamento do Programa de Desenvolvimento Sustentável no Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei 5.822, de 30 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

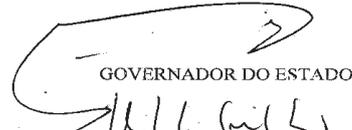
“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo junto ao Fundo Internacional de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido – VIVA O SEMIÁRIDO, no valor de até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de

dólares americanos), com equivalência em moeda nacional na data da contratação, observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito.

Parágrafo único. O Programa terá um montante em moeda nacional equivalente a até US\$ a até US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos), sendo até US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos) oriundo do FIDA e, até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos) oriundos de contrapartida do Estado, que poderá ser financeira, material e de serviços públicos ou privados”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 14 de abril de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

OF. 494



DECRETO Nº 13.567 , DE 14 DE Abril

DE 2009

Dispõe sobre a prorrogação da vigência dos decretos de reconhecimento dos cursos, que específica, ofertados pela Universidade Estadual do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, e

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução CEE/PI nº 009/2009, de 26 de janeiro de 2009, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação e Cultura em 28 de janeiro de 2009;

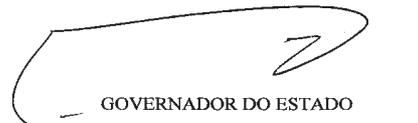
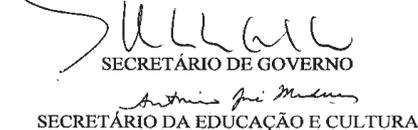
CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Ofício GR/UESPI Nº 0208/09, de 31 de março de 2009, da Universidade Estadual do Piauí,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, até 30 de julho de 2009, a vigência dos decretos de reconhecimento dos seguintes cursos ofertados pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI: Licenciatura Plena em Física ministrado no Campus “Poeta Torquato Neto”, em Teresina, Bacharelado em Segurança Pública, ministrado no Campus “Poeta Torquato Neto”, em Teresina e Licenciatura Plena em Computação, ministrado no Campus “Professor Barros Araújo” em Picos (PI).

Art 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 14 de abril de 2009.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

OF. 493



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício GSE nº 027/2009, de 21 de janeiro de 2009, da Secretaria da Educação e Cultura; no Parecer DF/PGE nº 003/09, de 04 de fevereiro de 2009, da Procuradoria Judicial, da Procuradoria Geral do Estado, e no Ofício nº 36.101-107/2009, de 10 de fevereiro de 2009, do Procurador Geral do Estado,

RESOLVE nomear, **sub judice**, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, prolatada nos Autos do Mandado de Segurança nº 06.000999-3-TERESINA, tramitando no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para o Cargo de Professor Classe “E”, do quadro do Magistério da Secretaria da Educação e Cultura, a candidata a seguir: